

completo (sapato) a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 23/2022, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 25/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2420630

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.09.2022**

PROCESSO Nº SEI-270032/000177/2022. CEL BM QOC/01 WALTER NENO ROSA NETO, RG: 19.793, Id. Funcional 000611907-7 - Com fulcro na Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos pelo Decreto nº 41645, de 15 de janeiro de 2009, modificado pelo Decreto nº 42896, de 25 de março de 2011, e as instruções contidas nos presentes processos administrativos, os requerentes **FAZEM JUS** as diárias solicitadas.

Id: 2420389

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE PESSOAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 30.08.2022**

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, ex-offício, a contar de 04 de maio de 2021, o 3º Sargento Bombeiro Militar Q02/08 - **JOÃO VITOR DA SILVA**, RG 43.584 CBMERJ, Id Funcional 0043415415, CPF 112034767-01, de acordo com o inciso XII, do art. 99 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270142/000490/2022.

Id: 2420411

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 1.070
DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-
CA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo SEI-080001/010792/2022, de acordo com a Lei nº 9.368 de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), a Lei nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022 que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, e o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Garantir suporte logístico, infraestrutura e alimentação do evento da V Conferência Estadual de Saúde Mental do Rio de Janeiro (VCESM) promovido pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/07/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/CONCEDENTE: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/EXECUTANTE: Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

UO 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UG 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0454.8106 - Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro - RAPS

ND 3390 Fonte 100 Valor: R\$ 257.540,78

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Estadual nº 287/79 e a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente, além da prestação de contas final do total dos valores recebidos, por meio de apresentação de relatório de cumprimento do objeto.

Art. 5º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 6º - Os bens, materiais ou imateriais, adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, integrarão o patrimônio do órgão concedente - qual seja, esta SES/RJ.

Art. 7º - Os atos de que tratam esta Resolução estão sujeitos, motivadamente, à revogação, alterações ou modificações por razões de mérito - conveniência e oportunidade - do Administrador Público.

Parágrafo Único - Na eventualidade de revogação, os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos ao concedente, e o executante deverá prestar contas de todo o crédito já executado.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da UERJ

Id: 2420678

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2834 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DA CARTA DE
SERVIÇOS AO CIDADÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080002/002806/2022,

CONSIDERANDO:

- os capítulos II e IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

- O artigo 14, Lei Estadual nº 6.052, de 23 de setembro de 2011, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e a autenticação em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e a "Pesquisa de Satisfação do Usuário de Serviços Públicos";

- o Decreto Estadual nº 46.622 de 04 de abril de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, institui a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 46.836, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Carta de Serviços ao Cidadão,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Cidadão estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, no link <https://www.sau.de.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?CP=52668>

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2420679

RESOLUÇÃO SES Nº 2842 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPRO-
FISSIONAL OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA
SAÚDE NO ÂMBITO DA SES-RJ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta do Processo SEI-080001/013061/2022.

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui responsabilidade ao Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

- a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde com estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

- a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

- a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cuja organização e funcionamento são disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação Lato Sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço.

- a Resolução CNRMS Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2010 - Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

- a Resolução CNRMS Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2012 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ.

- a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014 dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência nas modalidades Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

- a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014 que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

- a Resolução CNRMS nº 1 de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ.

- a Resolução CNE/CES Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2021 que altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.

- a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

- a Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

- a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde de SES-RJ e nível central como campo para formação em saúde, bem como os fluxos internos no âmbito da Superintendência de Educação em Saúde.

- a necessidade de propiciar maior integração entre ensino, serviço e comunidade e ampliar a oferta de programas de residência multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, compor e nomear a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU SES-RJ.

Art. 2º - a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU-SES/RJ é um órgão de gestão centralizada da Secretaria de Estado de Saúde para solicitação de credenciamento de programas de residência multiprofissional, junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde a serem desenvolvidos nas Unidades Hospitalares e Nível Central da SES.

Art. 3º - A COREMU-SES/RJ tem em sua função deliberar as questões de ordem administrativa e pedagógica dos programas de residência, permitindo que a SES amplie a formação de profissionais na modalidade de residência multiprofissional, cujo papel hoje é restrito ao financiador de programas;

Art. 4º - A COREMU-SES/RJ será constituída por um colegiado que comporá, entre seus membros;

I - um coordenador e seu suplente que responderão à comissão, escolhidos pela Superintendência de Educação/Coordenação de Ensino;

II - Coordenadores de cada Programa e seus suplentes;

III - Representante da gestão SES/RJ e seu suplente;

IV - Representantes de Preceptor, Tutor ou docente de cada Programa, e seus suplentes, escolhidos entre seus pares, ou seja, 1 titular e 1 suplente de cada programa;

V - Representante dos Residentes de cada programa - R1 e R2.
- Coordenador e seu suplente que responderão à comissão, escolhidos pela Superintendência de Educação/Coordenação de Ensino.

Titular:
Danielle Vargas Silva Baltazar
Id. Funcional 3079875-2
Suplente:
Mariana Barcellos de Avila
Id. Funcional 436688-6

- Coordenadores de cada Programa e seus suplentes

Titular:
Mariana Barcellos de Avila
Id. Funcional 436688-6

Suplente:
Wilson Cordeiro Pessanha
Id. Funcional 3230416-1

Titular:
Luciana Migon Ramos
Id. Funcional 3139514-7

Suplente:
Amanda Ferreira Coury
Id. Funcional 4440086-1;

Titular:
Natália Gonçalves Maçon
Id. Funcional 4414169-6

Suplente:
Viviane Saile do Nascimento Pereira
Id. Funcional 5036463-4

Titular:
Carolina Nigro Di Leoni
Id. Funcional 5001222-3

Suplente:
Alane Bernardo Ramos
Id. Funcional 4357092-5

Titular:
Renata da Silva Zardo
Id. Funcional 5035507-4

Suplente:
Luiz Filipe Gonçalves de Oliveira
Id. Funcional 4358046-7

Suplente:
Renata da Silva Zardo
Id. Funcional 5035507-4

Suplente:
Luiz Filipe Gonçalves de Oliveira
Id. Funcional 4358046-7

- Representante da gestão SES/RJ e seu suplente;

Titular:
Carina Pacheco Teixeira
Id. Funcional 50005839

Suplente:
Rosana Garcia Silva
Id. Funcional 41522524

Parágrafo Único - Os representantes dos itens "iv" e "v" serão finalizados após credenciamento dos programas de residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da SES/RJ.

Art. 5º - A COREMU-SES/RJ deverá coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde em Saúde no âmbito da SES-RJ, na forma que segue;

§ 1º - Funcionará de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia SES/RJ, bem como respeitando as legislações emanadas pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

§ 2º - Terá competência deliberativa para aplicar os programas normatizados pelas Câmaras Técnicas da CNRMS- Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Área de Saúde.

§ 3º - Será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 6º - As designações desta COREMU têm validade de 02 (dois) anos e os seus integrantes serão nomeados por ato interno da Superintendência de Educação em Saúde da SES/RJ, não havendo qualquer remuneração para a atividade.

Art. 7º - Em caso de vacância do cargo, os membros serão escolhidos no colegiado de composição da COREMU SES-RJ.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2420680

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2845 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE O APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE CARMO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO POR MEIO DA ADESAO AO COMPONENTE DE APOIO FINANCEIRO PARA EQUIPAR E/OU MOBILIAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 2022 DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS E DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS DE SAÚDE INTEGRANTES DO SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI-080002/001301/2022, e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Artigos 102 a 106 que dispõe sobre os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de